

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 091 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS AO PODER JUDICIÁRIO DE
PINHALZINHO – SC E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, autorizado a efetuar repasse de R\$400,00 (quatrocentos reais) ao Poder Judiciário da Comarca de Pinhalzinho – SC, destinados ao custeio de materiais a serem utilizados na reforma e instalação do salão do júri no Fórum da Comarca.

Art. 2º - A prestação de contas deverá se feita no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da liberação dos recursos, obedecendo as normas vigentes, em especial, ao disposto na resolução/SC-16/94.

Art. 3º As despesas da presente Lei, correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
(SC), AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL**

Registro e publicado na data supra.

LUIZ POZZER

Séc. de Adm. E Fazenda